

RESOLUÇÃO ASMAN Nº 01/2022

“Dispõe sobre a convocação e normas da Eleição da Associação Sul-Mato-Grossense de Nutrição – ASMAN - gestão 2022/2025”.

O Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense de Nutrição - ASMAN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Nutricionistas, acadêmicos do curso de Nutrição, Técnicos em Nutrição e estudantes do curso técnico em Nutrição associados à Associação Sul-Mato Grossense de Nutrição – ASMAN para participar do processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASMAN para o triênio 2022/2025, a realizar-se no dia 28 de novembro de 2022, em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 2º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros eleitos por um período de 03 (três) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e ainda, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

§ 1º As vagas a preencher e os cargos são respectivamente:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. Conselho Fiscal (4 integrantes)
- VIII. Conselho Consultivo (4 integrantes)

§ 2º A cada gestão será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos membros na ocasião de registro de nova chapa para concorrer à eleição.

Art. 3º - São condições de elegibilidade para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASMAN:

§ 1º - A eleição da Diretoria da ASMAN e Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Será formado um Comitê Eleitoral 60 (sessenta) dias antes da Assembleia.

§ 3º - Os membros da Diretoria serão escolhidos e eleitos apenas entre Nutricionistas efetivos da Associação e quites com a tesouraria e que contavam na relação de membros da chapa apresentada dentro do prazo para o comitê eleitoral.

§ 4º - As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral e das votações obedecerão às normas gerais para as sociedades civis atendidas sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal Eleitos será de três anos e a posse ocorrerá no ato da proclamação dos resultados, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado pelo Comitê Eleitoral da ASMAN e a votação ocorrerá exclusivamente por meio presencial, sito a Av. Primeiro de Maio, 443, Jardim São Bento, Campo Grande - MS, CEP: 79004-600, a partir das 17h00min (horário de Mato Grosso do Sul) do 28 de novembro de 2022 encerrando-se às 19h00min (horário de Mato Grosso do Sul).

Art. 5º A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) será(ão) feita(s) mediante requerimento em 2 (duas) vias dirigidas à Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, enviado para o endereço eletrônico asman.ms.nutricao@gmail.com no período de 19/09/2022 até 03/10/2022 às 23h59min (horário de Mato Grosso do Sul).

I- Requerimento para inscrição de chapa assinado por um dos candidatos com o nome da chapa e relação dos integrantes efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRN e cargo postulado (ANEXO I);

II - Declaração individual dos candidatos digitalizada autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade, bem como cópias digitalizadas dos documentos de RG, CPF e Carteira de Identidade do Nutricionista ou Declaração Digital de Inscrição, expedida pelo Sistema CFN/CRN. (ANEXO II).

Art. 6º - O Comitê Eleitoral apreciará, até o dia 10/10/2022 a condição de elegibilidade da(s) chapa(s) inscrita(s) e a(s) rejeitará no caso de não preencher(em) os requisitos estatutários, encaminhando correspondência por endereço eletrônico ao responsável pela inscrição da Chapa.

§ 1º - A(s) chapa(s) que for(em) rejeitada(s) terá até o dia 14/10/2022 para atendimento ao solicitado ou contestação ou substituição do(s) candidato(s) impugnado(s), em resposta para o endereço eletrônico asman.ms.nutricao@gmail.com para nova apreciação do Comitê Eleitoral.

§ 2º - Não havendo suprimento ou atendimento aos candidatos ou requisitos indicados no parecer de rejeição do Comitê Eleitoral, será indeferido o registro da chapa.

§ 3º - O Comitê Eleitoral publicará Edital no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN no sítio www.asbran.org.br/eleicoes e enviará ofício circular para conhecimento dos associados aptos a votar, no dia 17 de outubro de 2022, dele constando somente:

- a. O cancelamento do registro da chapa se for o caso;
- b. O nominata dos integrantes das várias chapas, remanescentes ou recompostas;
- e
- c. O nome de registro de cada uma das chapas.

Art. 7º - A impugnação, fundamentada, de qualquer nome da chapa, poderá ser apresentada por qualquer associado apto a votar, dirigida à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 horas a contar da data de divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s).

§ 1º - Será enviada ao subscritor do requerimento do registro da chapa a impugnação e respectivos documentos, por correspondência no endereço eletrônico.

§ 2º - Qualquer integrante de chapa impugnada poderá contestar a impugnação, no prazo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Não havendo substituição do(s) nome(s) do candidato impugnado, será cancelado o registro da chapa.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 26 de outubro de 2022, a(s) chapa(s) inscrita(s) e homologada(s) no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN no sítio www.asbran.org.br/eleicao e por meio eletrônico para os associados da ASMAN aptos a votar, em correspondência circular com as instruções sobre a eleição.

§ 1º - A ASMAN divulgará as chapas inscritas afixando obrigatoriamente no sítio <https://www.asbran.org.br/eleicao>.

§ 2º- Somente poderão votar os associados da ASMAN que estiverem quites com a anuidade 2021/2022, sendo o voto obrigatório.

Art. 9º - Para realização das eleições, haverá a abertura da Assembleia Geral Ordinária às 17h00min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 28 de novembro de 2022 encerrando-se às 19h00min (horário de Mato Grosso do Sul).

§1º - Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá realizar a recepção e contagem dos votos e lavrar a Ata de Eleição.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária será retomada às 19h30min (horário de Mato Grosso do Sul) do dia 28 de novembro de 2022, para leitura da Ata de Eleição, lavrada pelo Comitê Eleitoral, e declaração do resultado final e da chapa vencedora.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Eleitoral.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande/Mato Grosso do Sul, 15 de setembro de 2022.



Anderson Leão N. Holsbach

CRN3-20742

Presidente ASMAN – Gestão 2019/2022